



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.875/2026, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.635 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – “PRAÇA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “PRAÇA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS” a praça localizada ao lado da Igreja Matriz Nossa Senhora das Mercês, divisa com a Rua Valdemar Ernesto dos Santos e a Rua Caetano Dantas Correia no Centro de Cuité.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 1.636 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” NO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cuité-PB, a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivo principal a conscientização, prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, abrangendo os seguintes públicos:

- I** - Estudantes das redes pública e privada de ensino;
- II** - Servidores públicos municipais;
- III** - Profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança;
- IV** - Comunidade em geral, incluindo empresas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- I** - Palestras, debates, seminários e workshops sobre os direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
- II** - Campanhas educativas e de divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 180 e os serviços locais de proteção;
- III** - Atividades pedagógicas nas escolas municipais, focadas no respeito mútuo e na igualdade de gênero;
- IV** - Capacitação de servidores para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de violência;
- V** - Iluminação de prédios públicos na cor lilás ou branca, como símbolo da campanha.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuité-PB.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 1.637 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREGO PARA MÃES SOLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, voltado a estimular a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por mãe solo aquela que é integralmente responsável pela criação de seu filho.

§ 2º O disposto no caput deste artigo estende-se ao pai solo.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e os pais solo.

Art. 3º - Poderá ser concedido o Selo de Incentivo para as Mães Solo às empresas participantes do programa que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.638 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI O PROGRAMA TENDAS VIOLETAS PARA ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM EVENTO ARTÍSTICOS E CULTURAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorrida em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Cuité, que tenham previsão de público em número superior a duas mil pessoas.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei consiste na instalação de “Tenda Violeta” em eventos culturais, festivos e de lazer, realizados em logradouros públicos destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

Art. 2º Fica assegurado a toda pessoa, independentemente do gênero, classe, raça, etnia, sexualidade e idade, o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

Art. 3º São formas de violência sexual, entre outras, tipificadas pelo Código Penal Brasileiro:

- I** - Abuso sexual;
- II** - Assédio sexual; e
- III** - Importunação sexual.

Art. 4º Para fins desta Lei:

- I** – O Programa “Tendas Violetas” constitui de espaços e estrutura reservadas dentro da área delimitada para o evento cultural, festivo ou de lazer, realizados em logradouros públicos, promovendo a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção dos crimes de abuso sexual, assédio moral e importunação sexual;
- II** - Considera-se difundir informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, bem como o atendimento às vítimas de violência sexual.

Art. 5º - O Programa “Tenda Violeta” deverá possuir estrutura física funcional que contemple, no mínimo:

- I** - Disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;
- II** - Auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;
- III** - Disponibilização imediata à vítima de registros, se houver, de imagens para a identificação do violador/agressor, e encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento das vítimas;

Art. 6º - São ações do Programa “Tendas Violetas”:

I - O acolhimento das vítimas, mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte e/ou comunicação à polícia, além de outros recursos que estiverem ao alcance;

II - A fixação de cartazes nos banheiros ou qualquer outro ambiente do local informando a existência das tendas para o auxílio da pessoa que se sinta em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 7º - São princípios desta Lei:

I - Engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa “Tenda Violeta” no âmbito do Município de Cuité/PB;

II - Capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos que trata essa lei;

III - Rigor e comprometimento na apuração e tratamento eficiente em todas as denúncias recebidas, com encaminhamento às autoridades com todos os elementos probatórios possíveis, garantindo através dos órgãos competentes aplicação de punição aos violadores/agressores.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá realizar convênios com outros órgãos públicos e universidades com o objetivo de viabilizar o oferecimento de orientação jurídica nas “Tendas Violetas”.

Art. 9º - O órgão do Poder Executivo que emitir o alvará do evento comunicará aos órgãos públicos municipais sua ocorrência, para que articulem a organização das “Tendas Violetas”, com atendimento que incorporará, no mínimo, ações de saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.639 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Cuité/PB.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino tem como diretrizes:

- I** - a democratização da prática do futebol;
- II** - a superação das barreiras que dificultam ou impedem meninas, adolescentes e mulheres jovens de jogar futebol; e
- III** - a socialização dos benefícios da prática esportiva também para meninas, adolescentes e mulheres jovens.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino:

- I** - o incentivo à prática do futebol por meninas, adolescentes e mulheres jovens;
- II** - o desenvolvimento do desporto Futebol Feminino no Município;
- III** - a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional;
- IV** - a equidade de acesso às práticas esportivas financiadas com recursos públicos.

Art. 4º - A Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino terá as seguintes ações:

- I** - oferta de turmas femininas em escolinhas de futebol ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal;
- II** - a oferta de turmas mistas, enquanto não houver número suficiente de praticantes para formar uma turma feminina;
- III** - a capacitação e qualificação do pessoal que trabalha direta ou indiretamente nas escolinhas de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal para atuar com futebol feminino; e
- IV** - a previsão de categorias femininas nos campeonatos e torneios de futebol que envolvam escolinhas de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal.

Art. 5º - Para fins dessa Lei, consideram-se oriundos do Poder Público os recursos:

- I** - financeiros: repassados pelo tesouro municipal, autarquias, fundações ou empresas públicas, diretamente ou por meio de terceiros, a escolinhas e a projetos de futebol;
- II** - materiais: material esportivo, cedido, doado ou em comodato pela administração direta ou indireta, excluídos os bens ociosos que tenham sido objeto de desfazimento;
- III** - humanos: servidores cedidos, funcionários terceirizados ou pessoas físicas contratadas, diretamente ou por meio de terceiros, cujas remunerações provenham dos recursos financeiros do inciso I; e
- IV** - estruturais: quadras ou campos públicos ou que integrem equipamentos públicos.

Art. 6º - As escolinhas de futebol ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal divulgarão em suas redes sociais, aplicativos de mensagens ou pelos meios que dispuserem, informação sobre as grandes atletas do futebol feminino, como forma de incentivar meninas à prática do desporto.

Art. 7º - As escolinhas e projetos esportivos de futebol terão noventa dias para se adaptar às prescrições desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 2.004 DE 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉQUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E OBJETIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente as disposições relativas à organização administrativa e à expedição de atos normativos, e

CONSIDERANDO que o art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre normas gerais do procedimento de pré-qualificação;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 78, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, previsto no art. 80, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cuité.

Art. 2º Entende-se por pré-qualificação o procedimento administrativo prévio às licitações ou contratações diretas, convocado por meio de edital, podendo a pré-qualificação ser:

- I - subjetiva, para pré-qualificar fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - objetiva, para pré-qualificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.

§ 2º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 3º A pré-qualificação de que trata o inciso I, do caput, poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores

Art. 3º São objetivos gerais da pré-qualificação:

- I - assegurar que as marcas aprovadas possuam um padrão de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
- II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação e na formação do bando de marcas/bens qualificados;
- III - proporcionar maior precisão e celeridade nos processos de aquisições, bem como a satisfazer ao interesse da Administração.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 4º A pré-qualificação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, a ser formalmente designado, que será responsável pelo recebimento, exame e julgamento de documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação.

Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º O edital de pré-qualificação observará as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, contendo, ao menos, os seguintes requisitos:

- I- as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
- II- a indicação da Secretaria Municipal responsável pela solicitação do procedimento de pré-qualificação;
- III- indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizada por outras Secretarias Municipais ou entidades;
- IV - indicação dos documentos para habilitação exigidos para a pré-qualificação subjetiva, sendo permitida a substituição por certificado de registro cadastral, nos termos de regulamentação municipal específica;
- V - indicação de análise de amostra, laudo de ensaio ou prova de conceito, na hipótese de pré-qualificação objetiva, com detalhamento do procedimento, devolução de amostras e feitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;
- VI - indicação, na hipótese de pré-qualificação objetiva, das características essenciais do bem e de critérios objetivos para que a marca seja qualificada;
- VII - indicação dos critérios para avaliação dos fornecedores e dos bens a serem pré-qualificados;
- VIII - do procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimentos, impugnação e recursos;
- IX - rito da sessão pública;
- X- indicação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.

Art. 6º - No caso de pré-qualificação objetiva, os interessados poderão apresentar mais de uma marca para um mesmo bem ou item a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovadas desde que todos os requisitos do edital sejam observados.

Art. 7º - O edital de pré-qualificação será publicado mediante:

- I - divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - publicação do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal de grande circulação;
- III - divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do município de Cuité.

Art. 8º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de pré-qualificação até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública.

Art. 9º - O prazo mínimo a ser estabelecido em edital para apresentação de documentos, contado da publicação do edital, tanto na pré-qualificação subjetiva quanto objetiva, será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10º - O exame dos documentos pela Administração deverá ser feito, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, podendo o agente de contratação ou comissão de contratação diligenciar a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação de competição.

Art. 11º - É facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência, destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos para auxiliar na fundamentação da decisão de pré-qualificação.

Art. 12º - O resultado dos pré-qualificados será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Cuité.

Art 13º - Do indeferimento do pedido de pré-qualificação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

Art. 14º - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para inscrição de eventuais interessados.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 15º - Após a divulgação do resultado de pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, que terá validade:

- I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados. Parágrafo único. Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados no sítio eletrônico do Município de Cuité e mantidos à disposição do público.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRÉQUALIFICAÇÃO

Art. 16º - A pré-qualificação, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis, será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
- II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliação posterior;
- III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;
- IV - quando a fabricação do bem se torne comprovadamente descontinuada e não houver no mercado outro produto similar;
- V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificado e comprovado.

§ 1º Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado em procedimento de pré-qualificação obrigará ao responsável pré-qualificado a informar à Administração Pública Municipal e providenciar adequação dos documentos.

§ 2º Da decisão de cancelamento do certificado de pré-qualificação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento ao interessado.

Art. 17º - O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Em caso de revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação, todos os certificados dele proveniente serão cancelados.

CAPÍTULO V DO BANCO DE MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS

Art. 18º - Na hipótese de pré-qualificação objetiva, as marcas aprovadas no procedimento que regulamente este Decreto, serão incluídas no Banco de Marcas Pré-qualificadas, dentro da categoria "marcas aprovadas".

§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria de Administração a criação e manutenção do Banco de Marcas Pré-qualificadas, no sítio eletrônico oficial do Município de Cuité.

§ 2º A critério da área técnica da Secretaria Municipal demandante, as marcas aprovadas com o certificado de pré-qualificação poderão ser submetidas à nova avaliação de conformidade, devendo o fornecedor apresentar amostras do bem, quando solicitado.

Art. 19º - As marcas cujo bem não atenda às especificações técnicas a serem indicadas no edital, ou que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho nos termos de parecer técnico da Secretaria Municipal demandante, será incluída no Banco de Marcas Pré-qualificadas, dentro da categoria "marcas reprovadas".

Art. 20º - Para fins de manutenção do Banco de Marcas Pré-qualificadas, deverá ser observado o prazo de vigência do certificado de pré-qualificação de que trata o art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA RESTRITA AOS PRÉQUALIFICADOS

Art. 21º - A licitação ou contratação direta que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para pré-qualificação discrimine que as futuras licitações ou contratações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - a pré-qualificação seja total.

Art. 22º - No caso de realização de licitação ou contratação direta restrita poderá ser encaminhada a informação por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O encaminhamento da informação não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Cuité - PB, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 177/GAPRE, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **ARABELA INACIO DE ANDRADE SILVA**, ocupante da função de Diretor(A) do Departamento de Tributação e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2025/2026 a serem gozadas no período de 19/03/2026 a 17/04/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 178/GAPRE, DE 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e **EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Secretário de Gabinete, matrícula nº 2023083, CPF: 109.407.734-81, como Gestor e Fiscal Administrativo dos Contratos, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e as empresas:

- a) **WILTON DA COSTA SANTOS – ME**, CNPJ nº 09.319.988/0001-20 - Contrato Nº 00026/2026;
- b) **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ nº 13.460.002/0001-05, Contrato Nº 00027/2026 que tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 179/GAPRE, DE 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e **EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Secretário de Gabinete, matrícula nº 2023083, CPF: 109.407.734-81, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa **ELETRO CENTER LTDA**, CNPJ nº 26.303.607/0001-34 - **Contrato Nº 00032/2026**; que tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

Resolução n. 274º, de 26 de março de 2026.

O pleno do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em reunião ordinária no dia 26 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART 1º – Da ciência e da aprovação da mudança da estruturação e localização do CAPSi.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité 26 de março de 2026.

Hyana Pereira Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br

